

**Lurdes Gonçalves**

**Assunto:**  
**Anexos:**

FW: Correio do Cidadão - OE 2021 - Financiamento Permanente AHBV  
AHBV Ponte de Sor - ANEPC\_Calculo Financiamento Permanente.pdf

Por determinação de Sua Excelência o  
1. Presidente da A.R. a 13-10-2020  
2. AHBV a 13-10-2020  
mae remetente do  
reunir  
13-10-20

De: [noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt) <[noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt)>

Enviada: 12 de outubro de 2020 19:00

Para: GABPAR Correio <[GABPAR.Correio@ar.parlamento.pt](mailto:GABPAR.Correio@ar.parlamento.pt)>; GABSG Correio <[SG.Correio@ar.parlamento.pt](mailto:SG.Correio@ar.parlamento.pt)>; Grupo Parlamentar PS <[gp\\_ps@ps.parlamento.pt](mailto:gp_ps@ps.parlamento.pt)>; Grupo Parlamentar do PSD <[gp\\_psd@psd.parlamento.pt](mailto:gp_psd@psd.parlamento.pt)>; Bloco de Esquerda <[Bloco.Esquerda@be.parlamento.pt](mailto:Bloco.Esquerda@be.parlamento.pt)>; Grupo Parlamentar do PCP <[gp\\_pcp@pcp.parlamento.pt](mailto:gp_pcp@pcp.parlamento.pt)>; Grupo Parlamentar CDS-PP <[GPCDS@cds.parlamento.pt](mailto:GPCDS@cds.parlamento.pt)>; PAN - Assembleia da República <[PAN.-AssembleiadaRepublica@pan.parlamento.pt](mailto:AssembleiadaRepublica@pan.parlamento.pt)>; Grupo Parlamentar Os Verdes <[PEV.Correio@pev.parlamento.pt](mailto:PEV.Correio@pev.parlamento.pt)>; Partido Chega -Correio <[gabinete@ch.parlamento.pt](mailto:gabinete@ch.parlamento.pt)>; Gabinete da Deputada Cristina Rodrigues <[gabinetecr@ar.parlamento.pt](mailto:gabinetecr@ar.parlamento.pt)>; Partido Iniciativa Liberal - Correio <[Gabinete@il.parlamento.pt](mailto:Gabinete@il.parlamento.pt)>; Gabinete da Deputada Joacine Katar Moreira <[gabineteikm@ar.parlamento.pt](mailto:gabineteikm@ar.parlamento.pt)>; Comissão 5ª - COF XIV <[5COF@ar.parlamento.pt](mailto:5COF@ar.parlamento.pt)>; DAP Correio <[DAP.Correio@ar.parlamento.pt](mailto:DAP.Correio@ar.parlamento.pt)>

Assunto: Correio do Cidadão - OE 2021 - Financiamento Permanente AHBV

Esta mensagem foi gerada automaticamente por um formulário existente no portal da Assembleia da República. Para responder a esta mensagem deve colocar no campo "Para..." o endereço [presidente@ahbv-pontedesor.pt](mailto:presidente@ahbv-pontedesor.pt)

Destinatário: Presidente da Assembleia da República; Secretário-geral; Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS); Grupo Parlamentar do Partido Social – Democrata (PSD); Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE); Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP); Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular (CDS-PP); Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza; Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV); Deputado único representante de um partido - CHEGA; Deputada não inscrita - Cristina Rodrigues; Deputado único representante de um partido - Iniciativa Liberal; Deputada não inscrita - Joacine Katar Moreira; 5.ª – COF Comissão de Orçamento e Finanças; Processo Legislativo;

Nome: Manuel Marçal da Silva Lopes  
Email: [presidente@ahbv-pontedesor.pt](mailto:presidente@ahbv-pontedesor.pt)

Organização: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor  
Cargo: Presidente

Morada: Avenida Manuel Pires Filipe  
Cidade: Ponte de Sor  
Código Postal: 7400-223 Ponte de Sor  
País: Portugal

Assunto: OE 2021 - Financiamento Permanente AHBV

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 664236
Classificação 1501
Data 13, 10, 2020

Mensagem: Exmos. Senhores,  
Endereçou a LBP, a propósito do Orçamento de Estado para 2021, ao senhor Presidente da Assembleia da República, ofício com um conjunto de propostas, das mesmas deu igualmente conhecimento ao Sr. Ministro da Administração Interna, Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Presidente da República.  
No conjunto das propostas da LBP presentes no referido documento e no respeitante ao ponto 1 - FINANCIAMENTO PERMANENTE (art.º 4.º da Lei n.º 94/2015), reclamasse o aumento do orçamento de referência.

Em complemento, tomamos a liberdade, toma a AHBV de Ponte de Sor a liberdade de reclamar, independentemente do atendimento da reivindicação da LBP e do montante de financiamento que vier a ser determinado pelo OE2021, a aplicação justa e equitativa da fórmula de cálculo prevista no nº 2 do artigo 4.º da Lei

n.º 94/2015 e que essa aplicação fique expressa na lei do OE2021. Lei de OE's que nos últimos anos tem vindo a criar afastamento entre o valor devido pelo Financiamento Permanente resultante da fórmula e o valor real atribuído.

No presente ano, uma parte significativa de AHBV foram obrigadas a contrair financiamentos e ou empurrar compromissos para o futuro, para fazer face a perda de receita e aumento de despesa, resultante desta pandemia, COVID 19, que nos atingiu.

Algumas das AHBV, nos próximos anos, verão a sua verba mensal de Financiamento Permanente reduzida, por força dos compromissos de regularização do "financiamento/adiantamento" dessa verba pela ANEPC para fazer face à problemática do presente.

Neste cenário é importante que as AHBV saibam com o que contam, é da mais elementar justiça que a verba de Financiamento Permanente a atribuir às AHBV corresponda aos valores reais preconizados na lei, sem limitações aleatórias que possam vir a surgir do presente e futuros OE, daí a presente reivindicação.

Reivindicação que se resume a:

- Atribuição em 2021 e seguintes da verba de Financiamento Permanente resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, sem recurso a constrangimentos ou valores históricos que foram sucessivamente reduzidos.
- Salvar que a nenhuma AHBV em 2021 é atribuída verba, de Financiamento Permanente, inferior à de 2020 e que nos anos seguintes se cumpra o determinado pela Lei n.º 94/2015.
- Impedir que se introduza no Orçamento de Estado limitações à distribuição do OR, como definido na Lei n.º 94/2015 ( por exemplo no OE2020, n.º 2 do art.º 197.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03)

Na expectativa que atenda a nossa reivindicação e possa contribuir para que a mesma seja contemplada no OE2021 e podendo parecer estranho que estejamos a solicitar basicamente o cumprimento da Lei n.º 94/2015, passamos a descrever os seus fundamentos.

Não sabemos o impacto nas outras AHBV, mas pressupomos que seja similar, daí socorreremo-nos do exemplo concreto da AHBV de Ponte de Sor (Valor do cálculo 2020– Vi = 112 158.50 €), nos últimos anos tem vindo a ser consecutivamente cortado (valor atribuído 2020= 91 447.54 €), resultando que deveríamos ter recebido +23% do que valor atribuído, anexamos demonstração do cálculo para a AHBV de Ponte de Sor (documento ANEPC), por forma a facilitar o entendimento do presente.

Verifiquemos, as parcelas da fórmula com impacto na variação do Financiamento Permanente:

1. Começando pelas que não tem variação significativa e que não sofrem da influência da actividade ou dos recursos afetos por cada CB (Corpo de Bombeiros da AHB):

1.1. Primeira parcela (10%) - Corresponde a uma divisão do OR (orçamento de referência) pelo n.º de corpo de bombeiros;

1.2. Segunda parcela (20%)- Relacionada com a área de atuação do CB;

1.3. Terceira Parcela (20%)- Relacionada com a população abrangida pelo CB.

1.4. Quarta parcela (20%)- Relacionada com o índice de risco na área de atuação do CB.

2. Seguem-se as parcelas que são influenciadas pelo aumento da actividade e/ou aumento dos recursos, aquelas que em termos individuais por CB provocam aumento no resultado do Vi=Verba destinado ao financiamento do CB:

2.1. Quinta parcela (10%)- Relacionada com o número de ocorrências em que o CB atuou;

2.2. Sexta parcela (20%) - Relacionada com número de bombeiros elegíveis do CB.

No caso específico da AHBV de Ponte de Sor, não tendo havido alterações das variáveis de cálculo nas parcelas 1 a 4, implica que o aumento no financiamento resultante da fórmula foi obtido pela alteração das variáveis correspondentes às parcelas 5 e 6.

- O número médio de respostas a ocorrências aumentou
- O número de operacionais, bombeiros, aumentou.

O simples aumento, da área de atuação, do n.º de habitantes ou do índice de risco, não implica directamente um aumento da despesa para qualquer CB.

O aumento de resposta a ocorrências o aumento de operacionais, implica directamente o aumento da despesa para

qualquer CB. Não é compreensível que a um aumento de atividade e de recursos não se traduza em aumento do financiamento, apesar de previsto na fórmula.

Pressupostamente a diferença do valor atribuído, para o valor obtido pela fórmula de cálculo, deveria ser da exclusiva responsabilidade do nº 6 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015

Citamos da referida lei: "6 — Da aplicação do disposto no presente artigo não pode resultar, em cada ano económico, uma variação negativa do financiamento superior a 5 % ou uma variação positiva do financiamento superior a 10 % a atribuir a cada AHB por reporte ao montante atribuído no ano precedente."

Não é este ponto o responsável, pela perda consecutiva. Entende-se que de um ano para o outro não surjam variações significativas no orçamento, não se entende é que em anos sucessivos, não se cumpra com o aumento máximo de 10% por forma a não criar afastamento do valor de cálculo para o valor real atribuído.

- No caso da AHBV de Ponte de Sor o aumento do Financiamento Permanente, nos últimos 3 anos (2018 a 2020) foi respectivamente, 2.07%; 2.07%; e 5.43%.

Esta limitação à fórmula estabelecida no nº 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, e do nº6 do referido artigo, tem vindo a ser imposta pela Lei do Orçamento de Estado, vai criando ao longo dos anos afastamento da verba devida e estabelecida pela outra Lei nº 94/2015.

- No caso da AHBV de Ponte de Sor a diferença vai acumulando e em 2020 situou-se em 20 710,96 €, uma diferença de 22,65% para o valor preconizado pela Lei n.º 94/2015.

Recorde-se, no caso e por regra, o aumento do Financiamento Permanente resultante da fórmula de cálculo, estará relacionado com o aumento de atividade, mais respostas a ocorrências e aumento do quadro de pessoal, implicando um aumento de despesa efectiva, sonegar essa realidade ao resultado de uma fórmula que pretende criar equidade na distribuição do OR é penalizar quem luta pela melhoria continua das suas organizações, no caso das suas AHBV.

Se nos últimos 3 anos (2018 a 2020), se tivesse aplicado a lei correctamente, indo até ao limite de variação positiva de financiamento de 10%, estipulada no nº 6 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, o valor do Financiamento Permanente a atribuir à AHBV de Ponte de Sor em 2020 teria rondado os 112 150 €, ficando-se numa diferença de 1.2% contra os 22.65% atuais, do valor determinado pela fórmula de cálculo.

O OE - Orçamento de Estado tem contribuído para que não se atinja esse crescimento, ao limitar as actualizações derivadas da fórmula de cálculo, em particular nos últimos três anos a Lei de OE, agravou a situação vem retirando a equidade que a fórmula pretenderia dar na distribuição do OR, veja-se OE2020, n.º 2 do art.º 197.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03, mesmo assim o menos penalizador dos últimos três, já que nos dois anteriores a limitação foi de 2.07%.

Em resumo o aumento do OR (Orçamento de Referência) pode não significar o aumento do Financiamento Permanente às AHBV, existem "distorções" ao cálculo que impedem a atribuição correta e equitativa do OR como preconizado pela Lei n.º 94/2015, que resulta em franco prejuízo para as AHBV que incrementem a sua actividade.

O OE ao limitar o aumento de financiamento às AHBV, para além do preconizado na Lei n.º 94/2015, não está só a distorcer a equidade pretendida pela formula, está a dizer, a sinalizar, aos seus dirigentes:

- Se aumentarem a capacidade operacional, maior número de resposta de socorro, maior número de recursos humanos, não terão contrapartida pelo financiamento permanente.
- Reduzam a atividade e os recursos humanos (voluntariado) e não terão perda de financiamento permanente.

Então de que serve o esforço das AHBV?

- No aliciamento e recrutamento, de mais elementos, de mais bombeiros voluntários para o seu quadro.
- Na melhoria da capacidade de resposta, na sua área de atuação e mesmo em reforço/ajuda a áreas deficitárias nessa capacidade de resposta.

Deveremos reduzir o voluntariado, deveremos reduzir participação no DECIR e obter por consequência redução da despesa?

- É indiferente participar com uma equipa ou quatro equipas no DECIR?

Como dirigentes deveremos conformar-nos e deixar andar? Ou deveremos buscar a excelência na missão a que nos propusemos?

Que o Orçamento de Estado para 2021, contemple verba suficiente para atribuição de Financiamento Permanente em linha com a fórmula de cálculo preconizada, que reponha o subtraído nos últimos anos, sem que daí resulte prejuízo para qualquer AHBV. Julgamos uma reivindicação simples e justa.

Reforçando a expectativa de que atenda a nossa reivindicação e possa contribuir para que a mesma seja contemplada no OE2021.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Ponte de Sor, 7 de Outubro de 2020

Manuel Marçal da Silva Lopes  
Presidente da Direção

Simão Luís Pechirra Velez  
Comandante



Distrito:	Portalegre
Concelho:	Ponte de Sôr
CB:	B.V. de Ponte de Sôr

**Financiamento das AHB nos termos da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto  
CÁLCULO DETALHADO 2020**

**1. A aplicação da fórmula (n.º 2 do art.º 4.º)**

**a) Valor do Factor Fixo**

Orçamento de Referência (OR)	N	$\frac{10\% * OR}{N}$	6 818,40 €
28 091 804,00 €	412		

Valores AHB                      Valores nacionais

**b) Valor correspondente à Área**

Área de Atuação (Ha) - Ai	AT	$\frac{20\% * Ai * OR}{AT}$	56 262,96 €
83 971,16	8 385 273,16		

**c) Valor correspondente à População**

População Abrangida - Pi	PT	$\frac{20\% * Pi * OR}{PT}$	10 713,18 €
16 722	8 769 596		

**d) Valor correspondente ao Risco**

Índice de Risco - Ri	RT	$\frac{20\% * Ri * OR}{RT}$	13 939,84 €
2,30	927,00		

**e) Valor correspondente às Ocorrências**

Nº Médio de Ocorrências - Oi (2017-2018-2019)	OT	$\frac{10\% * Oi * OR}{OT}$	5 836,83 €
2 404	1 156 850		

**f) Valor correspondente ao Quadro de Pessoal**

Nº de elementos do Quadro - Qi	QT	$\frac{20\% * Qi * OR}{QT}$	18 587,30 €
93	28 111		

$(\sum de a) a f)) Vi =$  **112 158,50 €**

**2. Limitação do valor face ao recebido no ano precedente (n.º 6 do art.º 4.º)**

Valor recebido 2019 (VR)	Diferença de Vi para VR	%	Valor máximo apurado [0% ; 5,43%] (VA)	%	Diferença para VR
86 737,68 €	25 420,82 €	29,31%	91 447,54 €	5,43%	4 709,86 €

**3. Valor da correção para o ano de 2020 (n.º 2 do art.º 197.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03 - OE 2020)**

Limite global anual do financiamento = OR	Valor global apurado da aplicação da Lei 94/2015	Valor global a corrigir	% variação relativam. a VR	Valor a corrigir
28 034 460,63 €	28 034 460,63 €	57 343,37 €	5,43%	0,00 €

<b>Valor a receber no ano corrente (VA+ VC)</b>	<b>91 447,54 €</b>
---	--------------------